



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 403

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Homologação / Adjudicação	4
Notificações	4
Auto de Infração	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.245****De 21 de novembro de 2019***Dispõe sobre a criação do Campeonato de Tabuada e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faça saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o “Campeonato de Tabuada”, a ser realizado anual-mente pelo Departamento de Educação de Mirassol junto aos alunos do Ensino Fundamental I, compreendendo do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder certificado a todos os participantes e aos alunos classificados em primeiro lugar, além do certificado, Medalha alusiva ao Campeonato de Tabuada

Parágrafo Único - O Departamento de Educação de Mirassol poderá valer-se dos estabelecimentos privados de ensino, empresas públicas e privadas, entidades de classes ou associações, para colaborar com a realização do Campeonato através de patrocínios, doações de prêmios ou outros.

Art.3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mirassol, 21 de novembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 5.582**

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 4.845, de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Educação.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.845, de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I**DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

“Art.3º - Compete ao Departamento de Educação, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Promover a elaboração, direção, supervisão e execução do Plano Municipal de Educação, segundo orientação e normas da Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II. Promover a realização de pesquisas e estudos sobre a situação educacional do Município;

III. Preparar documentos e subsídios para a realização de convênios escolares com órgãos federais, estaduais, bem como estabelecimentos particulares de ensino, objetivando o desenvolvimento das atividades educacionais do Município;

IV. Elaborar normas complementares necessárias à rede de ensino municipal;

V. Promover a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, estendendo-se a atuação para outros níveis de ensino;

VI. Assegurar às unidades de educação básica, autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

VII. Promover a orientação pedagógica e treinamentos aos professores, mediante a execução de cursos especiais ministrados por pessoal de reconhecida capacidade;

VIII. Coordenar a concessão de bolsas de estudos a estudantes que não tenham recursos para os estudos, mediante seleção por critérios adequados, de conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IX. Elaborar avaliação de desempenho de diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino;

X. Exercer suas atividades em perfeita colaboração com Departamento de Saúde, devendo atender as necessidades do Centro de Estimulação à Aprendizagem – CEA; (AC)

XI. Ceder docentes com formação em pedagogia com especialização em psicopedagogia para estimular à aprendizagem do aluno do Centro de Estimulação à Aprendizagem – CEA; (AC)

XII. Ceder espaço físico para o funcionamento do Centro de Estimulação à Aprendizagem – CEA, uma vez que o público atendido são alunos do ensino do Município de Mirassol; (AC)

XIII. Executar outros serviços que lhe forem determinados pelo Prefeito Municipal.”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de novembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

V. Realizar programas de orientação a professores, equipe pedagógica e equipe de apoio, sobre temas educacionais ou transversais que possibilitem um aprimoramento da prática dos mesmos;

VI. Organizar registros anotando informações e pareceres colhidos durante o atendimento, que proporcionem uma melhor compreensão, planejamento e orientação sobre o caso;

VII. Estabelecer programas de atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor, afetivo e social das crianças em relação à sua inclusão, promovendo sempre o respeito à diversidade e a receptividade das mesmas;

VIII. Ceder profissionais em psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e possíveis especialidades que vierem a ser necessárias para o atendimento dos alunos; (AC)

IX. Proceder com auxílio no encaminhamento dos alunos para atendimento de eventual especialidade que não exista na rede municipal de saúde; (AC)

X. Coordenar e monitorar o funcionamento do Centro de Estimulação à Aprendizagem – CEA e seus respectivos atendimentos; (AC)

XI. Executar outros serviços que lhe forem determinados pelo Prefeito Municipal.”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de novembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.583

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 3.796, de 15 de março de 2005 que dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Saúde.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º - O artigo 9º do Decreto Municipal nº 3.796, de 15 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE ESTIMULAÇÃO À APRENDIZAGEM

“Art.9º - Compete ao Centro de Estimulação à Aprendizagem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Exercer suas atividades em perfeita colaboração com o Departamento de Educação, bem como com o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário;

II. Atuar na habilitação e reabilitação de crianças com dificuldade de aprendizagem, procurando criar condições para seu desenvolvimento;

III. Promover programas afim de detectar, conhecer os motivos e realizar ações que tenham por objetivo melhorar a aprendizagem dos escolares;

IV. Elaborar entrevistas e outros instrumentos que possibilitem uma melhor compreensão dos mecanismos que viabilizam a aprendizagem, análise da situação institucional e social dos alunos envolvidos;

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, a Dispensa de Licitação com fundamentação legal nas Leis Federais nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04 de 02/04/2015, Natureza do procedimento: Chamada Pública nº 002/2019, Processo nº 102/2019, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e suco de uva tinto integral da agricultura familiar e empreendedor da família rural para a merenda escolar - Seção Técnica de

Nutrição e Dietética - Departamento de Educação, a favor dos seguintes participantes: AGROVITA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMÉRCIO AGRÍCOLA no item 27 com valor total de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), JOÃO LUIS CARDOSO JÚNIOR nos itens 20, 22, 23 e 25 com valor total de R\$ 19.662,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), AGUIDA MERCEDES BRASSALOTI CARDOSO nos itens 24, 07, 06 e 17 com valor total de R\$ 19.667,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais), ANTÔNIO COSSI nos itens 20, 22, 23, 24 e 25 com o valor total de R\$ 19.965,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19 e 21 com o valor total de R\$ 123.028,68 (cento e vinte e três mil, vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) e COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS nos itens 03, 12, 13, 25 e 26 com o valor total de R\$ 16.448,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário instrumento contratual, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, no mais, publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Mirassol, 22 de novembro de 2019.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 073/2019, Processo nº 110/2019 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. Marcus Vinicius Viola Vettoretti por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor da empresa vencedora: USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, o objeto do Edital, com valor total de R\$ 757.999,13 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos).

Mirassol/SP, 22 de novembro de 2019.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Notificações

Auto de Infração

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Artigos 169 § 3º, 170 § 2º e 171 §2º da Lei Municipal nº 2.454/01 c/c artigos 47 e 48 caput, §1º e incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 5.425/2018. Lei Complementar, 3.537/12, 285, VII

- POLICELLI COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI - ME – Cad. nº 20216-0

O Contribuinte, sujeito aos dispositivos da Lei Complementar Federal 5.172/66 e da Lei Municipal 2.454/01, observadas as alterações, inscrito nesta Prefeitura, deixou de efetuar fechamento no sistema eletrônico da DEISS, e com isso, deixou de declarar as informações referentes aos serviços prestados e/ou contratados ou não, havendo incidência do ISSQN ou não, referente aos meses de FEVEREIRO DE 2016 A OUTUBRO DE 2017. Portanto, pelo descumprimento da obrigação acessória, fica sujeito às penalidades legais infligidas através deste Auto de Infração e Imposição de multa. Deverá procurar o Departamento de Tributos e Fiscalização, no prédio do Paço Municipal, no prazo de 30/30 dias desta publicação, para o recolhimento do crédito tributário com desconto de 20/10% da multa ou interposição de defesa/recurso.

Lúcia Morais Torrezan

Fiscal Tributária

Mat. 105863/0